

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE VIDEIRA



ESTATUTO
TERCEIRA ALTERAÇÃO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA - SINTRAMUVI, com sede na Avenida Manoel Roque, 311 – Bairro Alvorada em Videira, Estado de Santa Catarina, é constituído para fins de defesa, coordenação, orientação, organização e representação da categoria profissional dos trabalhadores no serviço público municipal, sendo uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto elaborado de acordo com as regras previstas na Lei n. 10.406 de 10.01.2002.

I – RECONHECIMENTO LEGAL E REPRESENTATIVIDADE

O Sindicato foi reconhecido oficialmente pelo Ministério do Trabalho com Carta Sindical devidamente registrado no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, despacho publicado no Diário Oficial da União de 30/06/93, pág. 8869, seção I, protocolo nº. 46000.002144/93-83 e registrado no Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas – Comarca de Videira – SC, registrado sob no. 00267, Livro no. 00002. fls 000 em 16 de março de 1993, sendo representativo de todos os trabalhadores vinculados aos servidores públicos municipais.

II – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL

Nos termos do art. 8º, II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o Sindicato é a entidade representativa dos trabalhadores no serviço público municipal, em sua base territorial, inclusive como substituto processual.

Parágrafo Único: Serão instaladas sub-sedes e/ou delegacias sindicais na base territorial do Sindicato, de acordo com as necessidades.

III – BASE TERRITORIAL

A base territorial do Sindicato compreende o município de Videira, no Estado de Santa Catarina.

Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS



Art. 2º - O Sindicato é uma organização sindical de caráter classista, democrática, autônoma e cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora e, em especial, dos trabalhadores no serviço público, a luta por melhores condições de vida e trabalho e o engajamento no processo democrático da sociedade brasileira.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos o Sindicato defende os seguintes princípios:

I – direito dos trabalhadores/servidores se organizarem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, como também o direito dos empregados decidirem suas formas de organização, filiação e sustentação material, dentro dos princípios da liberdade assegurada pelas Convenções 87 e 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

II – garantia do exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos, instâncias e filiados, assegurando completa liberdade de expressão combinada com a unidade de ação;

III – desenvolvimento de sua atuação e organização independente do Estado, do Governo de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional;

IV – defesa da unidade da classe trabalhadora como um de seus pilares básicos que sustentarão suas lutas e conquistas, unidade que seja fruto da vontade e da consciência política dos trabalhadores e combate a qualquer forma de unicidade imposta por parte do Estado, do Governo ou agrupamento de caráter programático ou institucional;

V – solidariedade a todos os movimentos da classe trabalhadora, em qualquer parte do mundo, desde que os objetivos e os princípios desses movimentos não firam os princípios estabelecidos neste Estatuto. Defesa da unidade de ação e manutenção de relações com o movimento sindical internacional, desde que sejam asseguradas a liberdade e autonomia de cada organização.

Art. 4º - O sindicato tem como objetivo fundamental organizar, representar sindicalmente e dirigir, numa perspectiva classista, a luta dos trabalhadores no serviço público, na defesa de seus direitos e interesses imediatos e históricos, pelos que assume os seguintes compromissos:

I – desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem a conquista de melhores condições de vida e de trabalho para os trabalhadores no serviço público e de toda classe trabalhadora;

II – lutar pela superação da prática e da estrutura sindical corporativista, empenhando todos os esforços para a implantação de sua organização sindical baseada na liberdade e autonomia sindical, promovendo a solidariedade entre os trabalhadores, desenvolvendo e fortalecendo a consciência da classe a nível estadual, nacional e internacional;

III – defender e lutar pela ampliação das liberdades democráticas como garantia dos direitos e conquistas dos empregados e suas organizações;

Fabiano Ribeiro
Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.173

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



IV – apoiar as lutas concretas do movimento popular da cidade e do campo, desenvolvendo uma relação de unidade e autonomia;

V – constituir a unidade da classe trabalhadora, baseada na vontade, na consciência e na ação concreta, lutando pela emancipação dos trabalhadores como obra dos próprios trabalhadores;

VI – defender o direito de organização nos locais de trabalho, através de comissões unitárias, com o objetivo de representar o conjunto dos trabalhadores e de seus interesses.

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 5º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

I – defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional, inclusive em questões judiciais ou administrativas, podendo atuar como substituto processual (art.8º, III, da Constituição Federal e legislação em vigor);

II – representação, perante autoridades judiciárias e administrativas, dos interesses gerais da categoria e dos interesses individuais de seus associados;

III – celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como ajuizar dissídios coletivos de trabalho;

IV – eleger os representantes da categoria;

V – estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada;

VI – instalar representação sindical, sub-sedes, delegacias, seções sindicais, departamentos ou qualquer outro organismo, respeitados todos os princípios e objetivos do Sindicato;

VII – manter serviços de assistência judiciária na Justiça para os associados e demais membros da categoria;

VIII – promover atividades profissionais, culturais, artísticas, educacionais, de comunicação, jurídica e assistenciais;

IX – participar de cooperativas que visem à melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;

X – colaborar e desenvolver assessorias técnicas auxiliares da atividade sindical e filiar-se a entidades e instituições de estudo, pesquisa, estatística e assessoria sindical;

XI – manter serviços que possam contribuir com a arrecadação social, desde que não desvirtuem a atividade sindical;

XII – desenvolver atribuições de interesse dos representados em relação à fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador;

XIII – constituir e manter centros e programas de formação, estudo, pesquisa e assessoria para amplo desenvolvimento das relações sindicais da categoria profissional e da classe trabalhadora;

Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



- XIV – filiar-se a Central Sindical, Federação ou organismo de representação sindical nacional e internacional, por deliberação da Assembleia Geral;
- XVI – celebrar convênios, contratos e programas com entidades públicas, privadas ou de economia mista, para o desenvolvimento das atividades previstas neste Estatuto.

DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 6º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- I – inexistência do exercício de cargo de dirigente sindical cumulativamente remunerado por entidade de grau superior;
- II – manutenção na sede do Sindicato de livro ou fichário informatizado, de registro de associados, autenticado pelo presidente e pelo secretário geral, no qual deverão constar: nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, local de nascimento, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento e local onde exerce sua profissão ou função, a série e o número da respectiva carteira profissional ou matrícula funcional;
- III – gratuidade no exercício do cargo de dirigente sindical, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho ou função para esse exercício, quando a remuneração será minimamente a mesma recebida no cargo;
- IV – o afastamento do trabalho para o exercício da função de dirigentes sindical, deverá ser aprovado pela Diretoria e pela Assembleia Geral da categoria;
- V - poderá ser estabelecido valor adicional de remuneração, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida no seu cargo, condicionada à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral da categoria, observado as condições de liberação pela municipalidade ou aposentadoria que compensara tal limite.
- VI- A diretoria executiva definirá pagamento de remuneração ou ajuda de custo aos titulares de cargo eletivo quando estiverem a serviço exclusivo da entidade sindical em eventos pontuais.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A todo o indivíduo que por atividade profissional e/ou vínculo empregatício mesmo que temporário, integre a categoria profissional, é garantido o direito de ser admitido como sócio no Sindicato, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I – utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II – votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



III – gozar dos benefícios e assistência prestada pelo Sindicato;

IV – participar de todas as atividades e das instancias de decisão do Sindicato;

V – ser informado regularmente das decisões adotadas pelo Sindicato, assim como das atividades desenvolvidas e programadas em todos os órgãos do Sindicato.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – pagar pontualmente a mensalidade e outras contribuições estabelecidas em assembleia da categoria;

II – cumprir e fazer cumprir, os objetivos e determinações deste Estatuto e as decisões das instancias de deliberações do Sindicato;

III – zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

IV – comparecer às assembleias e reuniões, convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

V – defender os princípios e objetivos do Sindicato.

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro de associados, quando desrespeitarem o Estatuto e as decisões das instancias de deliberação do Sindicato.

Par. 1º - O associado será comunicado previamente pela diretoria do Sindicato da acusação que lhe é feita, para que possa apresentar sua defesa, em 10 (dez) dias. Encerrado o prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, apresentada ou não a defesa, o processo será encaminhado para deliberação da assembleia convocada para esse fim.

Par. 2º - A penalidade será estabelecida pela assembleia que, se julgar necessário, poderá designar uma comissão de ética para aprofundar a análise do ocorrido, antes de tomar a decisão.

Par. 3º - Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à nova assembleia, que terá efeito suspensivo.

Par. 4º - O associado que opte em não mais permanecer no quadro associativo da entidade, deverá formalizar através de documento junto à secretaria da entidade mediante entrega da carteira de sócio e quitação de mensalidades pendentes.

Art. 11 - O associado eliminado somente poderá ser readmitido, por decisão de assembleia convocada para esse fim.

Art. 12 - No caso de não pagamento das atribuições financeiras a que o associado é obrigado, a Diretoria do Sindicato o notificará dentro do prazo limite de 60 (sessenta) dias após a data do vencimento do valor devido, para que efetue o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Terminando o prazo sem ser efetivado o pagamento, nem apresentada justificativa documentada, a Diretoria aplicará a pena de eliminação do mesmo do quadro social do Sindicato.

Par. Único: A readmissão do associado no quadro associativo, somente será possível com o pagamento dos valores em atraso.

Robiano Ribeiro
Robiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE VIDEIRA

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.



Art.13 - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados Representantes junto à Federação;
- e) Seções Sindicais;
- f) Comissões de Trabalho.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Par. 1º - As assembleias Gerais serão realizadas Ordinariamente e Extraordinariamente, conforme este Estatuto.

Par. 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, ou pela recusa ou omissão desta, por 10% (dez por cento) dos associados, através de abaixo-assinado, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas e relatório de atividades do Sindicato;
- b) Previsão orçamentária do Sindicato;

Par. 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, até o mês de junho, para apreciação e votação do balanço anual e relatório de atividades do Sindicato do exercício anterior, e até o mês de novembro, para apreciação e votação da Previsão Orçamentária do Sindicato para o exercício seguinte;

Par. 4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando houver motivo que justifique, tratando apenas do assunto ou assuntos específicos.

Par. 5º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e em veículo de comunicação do próprio Sindicato, garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho.

AL

Fabiano Ribeiro
Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



Par. 6º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias obedecerão ao quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um associado, em primeira convocação e de qualquer número de associados em segunda convocação, com exceção da assembleia que estabelece quórum próprio.

DA DIRETORIA

Art. 15 - A diretoria, órgão executivo do Sindicato, será composta dos cargos abaixo, e no mínimo 2/3 (dois terços) de suplentes dos respectivos cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Tesoureiro Geral;
- d) Diretor de Política, Organização e Formação Sindical;
- e) Diretor de Comunicação, Imprensa e Social.

Par. 1º - A diretoria será eleita pelo voto direto e secreto para um mandato de quatro (04) anos.

Par. 2º - A diretoria cumpre função executiva das decisões da Assembleia geral e das demais instancias de deliberação do Sindicato; não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais; podendo ser reformável de acordo com o disposto no art. 104 deste Estatuto.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da categoria em todas as suas instancias;
- b) gerir o patrimônio social e as receitas do Sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento de seus objetivos e de acordo com a deliberação dos associados;
- c) apreciar e votar as propostas de contratação e demissão de funcionários do Sindicato;
- d) representar o Sindicato nas negociações, acordos, convenções e dissídios coletivos;
- e) aos diretores liberados para o trabalho sindical, facultativamente assinar quaisquer documentos em nome do Sindicato;
- f) informar a categoria profissional e os associados sobre as normas coletivas em vigor e a legislação do trabalho e da previdência social;
- g) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, gênero, idade ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto.
- h) reunir-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar, podendo participar das reuniões com direito a voz e voto os suplentes da Diretoria, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;

Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



- i) organizar anualmente, através de contabilista legalmente habilitado, a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral e, após, providenciando sua publicação, que poderá ser efetuada no informativo próprio da entidade;
- j) apresentar anualmente relatório de atividades, prestação de contas, ao término de cada ano, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- k) fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, ao termino do mandato, levantando, para esse fim, os balanços das receitas e despesas do Sindicato, o qual conterà as assinaturas do presidente, do tesoureiro geral e de contabilista habilitado.
- l) a Diretoria só poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e as deliberações só terão validade se observada à maioria de votos dos presentes.

Art. 17 - São atribuições dos membros da Diretoria:

I – Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, e em juízo e ante terceiros, podendo, para esse fim, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, exceto nos casos de apreciação de contas e eleições, quando lhe cabe apenas a convocação;
- c) assinar as atas das reuniões, cheques juntamente com o tesoureiro, balanços e orçamentos anuais do Sindicato, bem como todos os documentos que dependem de sua assinatura;
- d) convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes, em substituição aos efetivos, quando necessário;
- e) preparar anualmente o relatório das atividades gerais do Sindicato;
- f) convocar os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados representantes para as reuniões da Diretoria do Sindicato.

II – Ao Secretário Geral compete:

- a) manter atualizado os livros da secretaria, especialmente o de atas das reuniões da Diretoria, as quais deverá assinar juntamente com os demais diretores, bem como os arquivos do Sindicato, que ficarão sob sua responsabilidade;
- b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) lavrar as atas e fazer a leitura destas e das correspondências das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) providenciar a permanente atualização das propostas e do fichário de sócios;
- e) substituir o presidente em seus impedimentos e faltas.

20

Fabiano Ribeiro
Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



III – Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) ter sob sua responsabilidade os valores e registros contábeis do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente os balanços, propostas orçamentárias, cheques e contas a pagar;
- c) dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e contabilidade;
- d) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, nos prazos determinados, o balanço anual, a previsão orçamentária e os balancetes mensais;
- e) recolher o numerário do Sindicato aos bancos em que o mesmo mantenha conta;
- f) conservar no caixa do sindicato, para atender despesas cujo pagamento não possa ser feito com cheque, a importância em dinheiro que for deliberada pelo conjunto da diretoria do Sindicato.

IV – Ao Diretor de Política, Organização e Formação Sindical compete:

- a) implantar e coordenar as seções Sindicais, as Comissões de Trabalho e os Delegados Sindicais;
- b) realizar estudos e implementar programas que visem o desenvolvimento do espírito associativo e o estímulo à sindicalização;
- c) promover o intercâmbio de experiências e atividades do Sindicato com os demais sindicatos e o movimento dos trabalhadores.
- d) elaborar, com a colaboração da Secretaria de Formação Sindical da FECESC, de entidades sindicais, DIEESE e outras entidades, programas de orientação e educação sindical;
- e) promover, colaborar e organizar cursos periódicos ou permanentes, seminários, simpósios, congressos, conferências, fóruns de debates, cursos e encontros de interesse dos associados, da categoria e dos trabalhadores;

V – Ao Diretor de Comunicação, Imprensa e Social compete:

- a) manter contatos com outras entidades, visando o intercâmbio de publicações e experiências de caráter sindical e de interesse dos associados, da categoria e dos trabalhadores;
- b) desenvolver e executar a linha de comunicação e imprensa do Sindicato, elaborar periódicos informativos do Sindicato e o material de divulgação para a imprensa em geral;
- c) promover campanhas que visem o incremento social do Sindicato, inclusive, organizar, promover e orientar jogos, festividades, atividades culturais e outras que estimulem a sindicalização e a expressão social da entidade.

Par. Único: Os suplentes deverão auxiliar os efetivos no desenvolvimento das suas tarefas.

Art. 18 - Os cargos vacantes e as ausências eventuais de membros da diretoria, serão preenchidos mediante decisão da mesma com aproveitamento de membros efetivos e suplentes da diretoria, conforme disponibilidade, disposição e aptidões dos mesmos.

Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE VIDEIRA
DO CONSELHO FISCAL



Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria e os Delegados Representantes, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com igual número de suplentes, tendo como atribuição à fiscalização de atos de natureza patrimonial e financeira do Sindicato, examinando e dando parecer sobre balancetes, balanço anual, prestação de contas e previsão orçamentária e proposta de remuneração dos membros da Diretoria.

Par. 1º - A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com a função de membro da diretoria do Sindicato.

Par. 2º - O membro do Conselho Fiscal efetivo ou suplente, liberado para exercer atividades no Sindicato, ficará impedido de exercer a função de Conselho Fiscal.

Par. 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, trimestralmente por convocação da maioria de seus membros, para exame dos atos patrimoniais e financeiros da diretoria, com a presença do Tesoureiro Geral podendo solicitar esclarecimento da Diretoria sobre os atos patrimoniais e financeiros, propor medidas neste âmbito, assim como convocar qualquer membro da Diretoria para informações necessárias às suas decisões.

Par. 4º - Os Suplentes do Conselho Fiscal serão convocados por deliberações dos membros efetivos, conforme estabelece o artigo 18 deste Estatuto, para assumir função provisória ou definitiva, no caso de afastamento, impedimento, eliminação ou renúncia do membro efetivo.

Par. 5º - O parecer do Conselho Fiscal sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral que será convocada para esse fim.

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 20 - Os delegados representantes junto à Federação serão em número de 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Par. Único: Os delegados representantes exercerão suas atividades de acordo com o estabelecido no Estatuto da Federação.

DAS SEÇÕES SINDICIAS

Art. 21 - As Seções Sindicais são constituídas com a finalidade de maior integração entre a Categoria e o Sindicato nos seus locais de trabalho.

Par. 1º - Os membros das Seções Sindicais serão eleitos na proporção estabelecida por Assembleia Geral, segundo a realidade concreta da categoria profissional.

Par. 2º - As Seções Sindicais estão subordinadas aos demais órgãos do Sindicato e tem sua representação restrita aos setores onde estão instaladas.

Fabiano Ribeiro
Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



Par. 3º - Os membros das Seções Sindicais serão eleitos por voto direto e secreto, dentre e pelos associados do Sindicato lotados na empresa, com a coordenação da entidade sindical, e terá mandato de 01 (um) ano.

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 22 - As Comissões de Trabalho serão organizadas e instaladas pelo Diretor de Política, Organização e Formação Sindical, com caráter temporário, com funções técnicas e consultivas.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 23 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) grave violação deste Estatuto;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- c) abandono do cargo devidamente comprovado;
- d) aceitação ou solicitação de afastamento que importe na suspensão do exercício de servidor público;
- e) não comparecimento sem justificativa a 3 (três) reuniões da Diretoria, desde que convocada por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Par. 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria do Sindicato, podendo a mesma convocar Assembleia Geral para esta finalidade.

Par. 2º - Toda suspensão ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes e respectivos suplentes, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso do mesmo à Assembleia Geral, que deverá ser convocada pela diretoria do Sindicato.

Art. 24 - Havendo vacância por renúncia, destituição ou perda de mandato ou ausências eventuais de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, os respectivos cargos serão preenchidos conforme mediante decisão da Diretoria, reunida na forma do Art. 16, letra "h" e "l", dentre os membros efetivos e suplentes conforme disponibilidade, disposição e aptidões dos mesmos.

Par. 1º - Poderá haver remanejamento de cargos na Diretoria, dentre os efetivos e suplentes, mediante decisão da mesma, reunida na forma do art. 16, letras "h" e "l".

Pár. 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Par. 3º - A renúncia do Presidente do Sindicato será comunicada igualmente por escrito, à Diretoria, a qual se reunirá imediatamente para as providências relativas à substituição do mesmo.

Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



Par. 3º - Os membros das Seções Sindicais serão eleitos por voto direto e secreto, dentre e pelos associados do Sindicato lotados na empresa, com a coordenação da entidade sindical, e terá mandato de 01 (um) ano.

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 22 - As Comissões de Trabalho serão organizadas e instaladas pelo Diretor de Política, Organização e Formação Sindical, com caráter temporário, com funções técnicas e consultivas.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 23 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) grave violação deste Estatuto;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- c) abandono do cargo devidamente comprovado;
- d) aceitação ou solicitação de afastamento que importe na suspensão do exercício de servidor público;
- e) não comparecimento sem justificativa a 3 (três) reuniões da Diretoria, desde que convocada por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Par. 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria do Sindicato, podendo a mesma convocar Assembleia Geral para esta finalidade.

Par. 2º - Toda suspensão ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes e respectivos suplentes, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso do mesmo à Assembleia Geral, que deverá ser convocada pela diretoria do Sindicato.

Art. 24 - Havendo vacância por renúncia, destituição ou perda de mandato ou ausências eventuais de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, os respectivos cargos serão preenchidos conforme mediante decisão da Diretoria, reunida na forma do Art. 16, letra "h" e "l", dentre os membros efetivos e suplentes conforme disponibilidade, disposição e aptidões dos mesmos.

Par. 1º - Poderá haver remanejamento de cargos na Diretoria, dentre os efetivos e suplentes, mediante decisão da mesma, reunida na forma do art. 16, letras "h" e "l".

Par. 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Par. 3º - A renúncia do Presidente do Sindicato será comunicada igualmente por escrito, à Diretoria, a qual se reunirá imediatamente para as providências relativas à substituição do mesmo.

Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



Par. 4º - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Par. 5º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do parágrafo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de diretoria, conselho fiscal, delegados representantes e respectivos suplentes, na forma deste Estatuto.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO DO SINDICATO

Art. 25 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 26 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após previa autorização da Assembleia Geral do Sindicato.

Par. Único: A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado em Jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e através de divulgação no informativo do Sindicato.

Art. 27 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 28 - No caso de dissolução do Sindicato, o que somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado à entidade sindical congênera.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição para diretoria, conselho fiscal, delegados representantes e cargos de representação da respectiva categoria prevista em lei;

b) aplicação de patrimônio;

Fabiano Ribeiro
Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



- c) julgamento dos atos da Diretoria relativo às penalidades impostas a associados;
- d) alteração estatutária;
- e) dissolução da entidade.

Art. 30 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 31 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 32 - Fica eleito o foro da sede do Sindicato, como competente para conhecer ações que versem sobre a matéria estatutária.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS – INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - A eleição será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato e a publicação do aviso e edital se dará de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Art. 34 - No período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato, o Presidente deverá convocar Assembleia Geral para a instauração do processo eleitoral, com definição da data da eleição, duração da votação e a formação da Comissão Eleitoral.

Par. 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros eleitos na Assembleia Geral, passando a atuar no processo eleitoral desde a data da Assembleia que elegeu, incorporando-se à Comissão 01 (um) membro de cada chapa a partir da data das respectivas inscrições.

Par. 2º - Poderão ser eleitos na Assembleia Geral, para compor a Comissão Eleitoral, integrantes ou não da categoria profissional, sendo vedada à eleição de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do Sindicato, efetivos e suplentes, bem como os candidatos à eleição.

Par. 3º - Havendo impugnação de candidato de qualquer chapa inscrita, ficará o mesmo impedido de atuar junto à Comissão Eleitoral, devendo a respectiva chapa indicar outro representante.

Par. 4º - A convocação da assembleia eleitoral, deverá ser feita por edital publicado em jornal de grande circulação na base de representação do Sindicato, e distribuição de boletins à categoria.

Par. 5º - A Assembleia eleitoral será realizada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, e, em segunda convocação, com os associados presentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Par. 6º - A direção da mesa da Assembleia Eleitoral deverá ser composta por deliberação dos associados presentes.

Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



Par. 7º - A definição da votação e das datas em que se realizará a eleição, deverá obedecer ao término do mandato da diretoria e a melhor conveniência para a categoria. O mesmo critério deverá ser adotado para definição do número de urnas fixas e itinerantes e horários de votação das mesmas.

Par. 8º - A partir desta assembleia, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.


Par. 9º - No caso da não eleição da Comissão Eleitoral pela Assembleia, todos os atos de sua atribuição serão de responsabilidade de 03 (três) membros da diretoria do Sindicato, até que nova Assembleia indique referida comissão. A nova assembleia deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.

Par. 10 - Caso persista a impossibilidade da formação da Comissão Eleitoral, permanecerão os 03 (três) membros da Diretoria com a responsabilidade dos atos eleitorais, incorporando-se um representante de cada chapa inscrita a partir da data das respectivas inscrições.

Art. 35 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- II – Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações do Sindicato: (salas, local para reunião, depósito de material, gráfica, promoção de debates, etc...);
- III – Escolher e credenciar os mesários, entre os nomes indicados pelas chapas inscritas, cuidando do treinamento dos mesmos, sobre os procedimentos eleitorais;
- IV – Encarregar-se da confecção da lista de votantes, e das cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados;
- V – Credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;
- VI – Definir, de comum acordo, com as chapas, os espaços e prazos de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais, a realização de propaganda no local onde a urna estiver instalada;
- VII – Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
- VIII – Instalar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;
- IX – Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;
- X – A Comissão Eleitoral poderá nomear profissionais para auxiliá-la em suas atribuições;
- XI – As chapas poderão constituir advogados para atuar junto à Comissão Eleitoral;

DO PROCESSO DA VOTAÇÃO


Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



Art. 36 - A eleição se dará por voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por correspondência e/ou procuração.

DO REGISTRO DE CHAPA DOS CANDIDATOS

Art. 37 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes. Os suplentes não poderão ser em número inferior a 2/3 (dois terços) dos respectivos cargos efetivos a preencher. As chapas, no ato da inscrição, receberão numeração a partir de um.

Pár. Único: Somente serão registradas as chapas que contemplem a participação mínima de 30% (trinta por cento) de qualquer um dos gêneros.

Art. 38 - Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) não estiver no gozo dos direitos sindicais;
- b) não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos de administração sindical, pela Assembleia Geral, ou por ato judicial;
- c) não estiver filiado ao Sindicato a pelo menos 06 (seis) meses antes do registro da chapa;
- d) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- e) que não estiver há, pelo menos, 01 (um) ano antes do registro de chapa, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato, ininterruptos ou no desempenho de representação profissional;
- f) quem estiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- g) quem tiver desempregado ou tiver sido convocado para prestação de serviço militar;
- h) estrangeiros;
- i) não tiver quitado suas mensalidades;
- j) tiver má conduta comprovada.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 39 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido de edital que convocar a eleição, em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 40 - O requerimento de registro de chapas, em 03 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será entregue contra recibo na secretaria do Sindicato, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias, assinadas;

Fabiano Ribeiro
Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



b) cópia da Carteira de Trabalho onde constem a qualificação civil, verso e anverso, o contrato de trabalho em vigor e as contratações havidas.

Par. Único: A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, número e série da Carteira Profissional de Trabalho, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício na profissão.

Art. 41 - A comissão eleitoral comunicará, por escrito, à empresa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

Art. 42 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificações preenchidas e assinadas de todos os candidatos e cópias das carteiras de trabalho dos mesmos.

Par. 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada por qualquer candidato, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias sob pena do registro não se efetivar.

Par. 2º - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 43 - Deverá a Comissão Eleitoral proceder dentro do prazo de 08 (oito) dias, a contar do prazo previsto para o registro de chapas, a publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação utilizado para a publicação do aviso resumido do edital.

Art. 44 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 38, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 45 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 46 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 03 (três) dias, a partir do recebimento, para apresentar sua defesa.

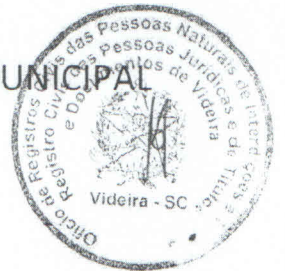
Art. 47 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 03 (três) dias, pela Comissão Eleitoral.

Art. 48 - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Art. 49 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos previstos nos artigos 17, 19 e 20 deste Estatuto.

Fabiano Ribeiro
Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE VIDEIRA
DO ELEITOR



Art. 50 - É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

- a) tempo de filiação no Sindicato igual ou superior a 03 (três) meses;
- b) quitado as mensalidades, até 20 (vinte) dias antes da data da realização das eleições;
- c) no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- d) idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 51 - A relação de votantes deverá ser afixada na sede e/ou delegacias do Sindicato e entregue pela Comissão Eleitoral, a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 15 (quinze) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

Par. Único: A relação de votantes deverá ser elaborada em ordem alfabética das empresas e dos associados das mesmas, constando também os respectivos endereços de cada empresa.

DO VOTO SECRETO

Art. 52 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e letras uniformes.

Par. Único: havendo uma única chapa registrada, constará na cédula de votação, além da nominata dos concorrentes, as alternativas de voto "SIM" e "NÃO".

DAS MESAS COLETORAS

Art. 53 - A Comissão Eleitoral constituirá as mesas coletoras de votos, que serão compostas de um Presidente, dois mesários e um suplente.

Par. 1º - Cada chapa encaminhará a Comissão Eleitoral relação de nomes para compor as Mesas Coletoras, sendo obrigatório que tais nomes componham as Mesas Coletoras, em proporção de equilíbrio entre as chapas concorrentes.

Par. 2º - Deverão ser instaladas mesas coletoras na sede e sub-sedes do Sindicato.

Par. 3º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Par. 4º - As mesas coletoras serão constituídas até 15 (quinze) dias antes das Eleições.

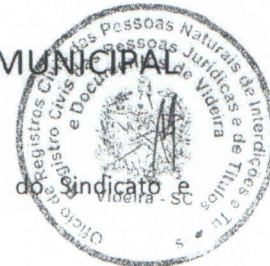
Par. 5º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada, para cada mesa, podendo os mesmos apresentar protestos e impugnar votos que considerarem irregular.

Art. 54 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;

Fabiano Ribeiro
Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



b) os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes do Sindicato e respectivos suplentes.

Art. 55 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Par. 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Par. 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Par. 3º - Deverá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear exclusivamente para tal finalidade, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do art. 55, os membros que forem necessários para completar a mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 55 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos, antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, determinando o Presidente da mesa coletora para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 56 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 58 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08(oito) horas, das quais parte poderá ser fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Par. Único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 59 - Somente poderão permanecer junto à mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Par. Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 60 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, exercendo o direito de voto na cabine indevassável e a seguir, depositará a cédula na urna colocada na mesa coletora.

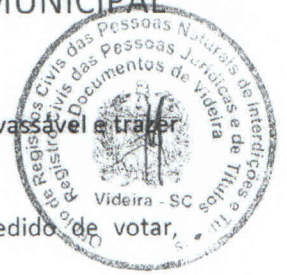
Par. 1º - O eleitor analfabeto e/ou acometido de alguma enfermidade que impeça o controle motor e que esteja em pleno gozo de suas faculdades mentais aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um mesário.

Par. 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem a sua regularidade, sem tocar.

14

Fabiano Ribeiro
Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



Par. 3º - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevastável e trazer seu voto na cédula que recebeu.

Art. 61 - Recusando-se a proceder conforme determinado, o eleitor será impedido de votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 62 - Os eleitores, cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Par. Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que o mesmo, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;

b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro envelope e anotará no verso deste o nome do eleitor, o nome da empresa em que trabalha, o número da matrícula sindical e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 63 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) carteira social do Sindicato;

b) carteira de trabalho;

c) carteira de identidade;

d) crachá funcional do empregado ou servidor com fotografia.

Art. 64 - À hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Par. 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Par. 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Par. 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados, pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará a entrega ao presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

DA MESA APURADORA

Art. 65 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão entregues as urnas e as atas respectivas.

Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



Art. 66- A mesa apuradora, constituída de 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, será indicada pela Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes das eleições.

DO QUORUM

Art. 67 - O quórum para validade da eleição será obtido se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, quando houver mais de 01 (uma) chapa inscrita, e 25% (vinte e cinco por cento) quando houver chapa única.

Par. 1º - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o quórum estabelecido no caput deste artigo, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Par. 2º - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art. 68 - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos de apuração, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta efetive nova eleição nos termos do edital.

Par. 1º - A nova eleição será realizada no prazo de 15 (quinze) dias e será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quórum, o presidente da mesa notificará novamente, a Comissão Eleitoral para que esta efetive a terceira e última eleição.

Par. 2º - A terceira eleição será realizada no prazo de 15 (quinze) dias e dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Par. 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Par. 4º - Somente votarão nas eleições subseqüentes previstas nos parágrafos anteriores, os eleitores credenciados para a primeira eleição.

Art. 69 - Não sendo atingido o quórum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 03 (três) meses.

DA APURAÇÃO

Art. 70 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Par. 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



Par. 2º - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

Par. 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Par. 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidido pelos componentes da mesa apuradora (presidente e mesários), depois de ouvirem as chapas concorrentes.

Par. 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 71 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Par. Único: Havendo ou não protesto, conservar-se-ão, as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 72 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Par. 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Par. 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não tomará conhecimento à mesa apuradora.

Art. 73 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos e providenciará a elaboração da ata dos trabalhos eleitorais.

Par. 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) o número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração com declaração da chapa vencedora;
- f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Fabiano Ribeiro
Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



Par. 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 74 - Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente, procedido de ampla divulgação.

Art. 75 - Em caso de empate entre chapas mais votadas, realizar-se-ão eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas à eleição às chapas empatadas.

Art. 76 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à eleição do seu empregado.

DAS NULIDADES

Art. 77 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida deste Estatuto;
- d) não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 78 - Será anulável a eleição quando ocorrer, vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Par. Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importarão na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 79 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 80 - Qualquer associado poderá interpor recursos junto à Comissão Eleitoral, contra o resultado das eleições no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Art. 81 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 82 - Cumpre à Comissão Eleitoral encaminhar a segunda via do recurso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, que terá 03 (três) dias para apresentar contrarrazões.


Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



Art. 83 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, deverá a Comissão Eleitoral instruir o processo e proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 84 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 85 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

Par. 1º - Na hipótese deste artigo, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar novas eleições na forma deste Estatuto.

Par. 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 86 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da direção anterior.

Art. 87 - ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Art. 88 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos seus direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 89 - As alterações introduzidas neste Estatuto entrarão em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPITULO VII

ELEIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 90 - Havendo vacância, por qualquer motivo, de cargos na Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, o Sindicato poderá promover eleições complementares visando o preenchimento dos cargos vacantes.

Par. Único: O Sindicato deverá necessariamente promover eleições complementares para preenchimento de cargos vacantes, quando não houver mais suplentes disponíveis para o preenchimento de vacância de cargos efetivos de direção, conselho fiscal ou de delegados junto à Federação.

Art. 91 - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão formada por um diretor do Sindicato indicado pela diretoria e por um representante da cada chapa registrada.

Fabiano Ribeiro
Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA



Art. 92 - O Sindicato deverá publicar edital de convocação, informando os cargos vacantes, estabelecendo data, hora e local das eleições, bem como os critérios e prazos para inscrição de chapas.

Art. 93 - A eleição será realizada em data pré-estabelecida no edital de convocação, em local a ser designado pelo Sindicato e num período mínimo de 08 (oito) horas consecutivas.

Art. 94 - O aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 60 (sessenta) dias da data da realização da eleição, em jornal de grande circulação local ou regional, devendo ainda o Sindicato dar ampla divulgação do pleito a ser realizado.

Art. 95 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 96 - A votação será por escrutínio secreto, devendo abranger todos os associados que tiverem condições estatutárias de voto.

Art. 97 - Poderão ser candidatos todos os associados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Par. Único: Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes dos concorrentes a todos os cargos vacantes.

Art. 98 - As mesas coletoras de votos serão compostas de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, indicados pelas chapas concorrentes, em proporção de equilíbrio entre as mesmas.

Art. 99 - As mesas coletoras de votos poderão ser acompanhadas por fiscais indicados pelas chapas concorrentes, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, para cada mesa.

Art. 100 - O quórum para validade da eleição será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de associados em condições de voto.

Par. Único: Não sendo obtido o quórum em primeira convocação, a mesma será realizada em segunda convocação, 05 (cinco) dias após, mantido igualmente o quórum para validade da mesma.

Art. 101 - A apuração dos votos será procedida logo após os encerramentos dos trabalhos de coleta dos votos, por uma mesa composta de um (01) presidente e dois (02) mesários, indicados pelo presidente do Sindicato, de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Art. 102 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos e providenciará a elaboração da ata dos trabalhos eleitorais, dando em seguida posse aos eleitos, cujo mandato se encerrará juntamente com o da direção em exercício.

Art. 103 - Aplicam-se para as demais questões não regulamentadas neste capítulo, as mesmas condições estabelecidas neste Estatuto para as eleições ordinárias do Sindicato.

Art. 104 - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, através de edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e nas delegacias da entidade, fixando-se nos principais locais de trabalho, divulgando-se

Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29.473


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIDEIRA

em boletim à categoria, observando-se o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Videira SC, 26 de novembro de 2015.


Marcelina Pazin
Dir. Presidente


FIRMA
VIDEIRA - SC
RECONHECIDA


Fabiano Ribeiro
OAB/SC 29473

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000
TEL: (49) 3566 7684 - Fax: (49) 3566 3805 / www.cartoriovideira.com.br
Maria Teresa Hütel Kinder - Tabelião


RECONHECIMENTO 396126

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
(1) MARCELINA PAZIN
Videira, 09 de maio de 2016 - Dou fé

THAYLA DIANA PARISE - Escrevente Notarial
Emolumentos R\$ 2,75 + selo R\$ 1,70 = Total R\$ 4,45

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EGU92539-V23B

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Videira
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC - Cep: 89560-000
Fone: 49-3633.0368 Site: www.registrovideira.com.br

Apresentante: Marcelina Pazin
Natureza do Título: TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
Registro integral
Protocolo nº: 2761, Livro 7, Folha 145
Registro de Pessoas Jurídicas nº: 4605, Livro A - 24, Folha 115
Dou fé, Videira, 20/05/2016.
Selo: EEK52355-5YA) ISENTO Emolumentos isentos.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento EEK52355-5YA)
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br


Luciano Batista de Lima
Oficial Substituto



OFÍCIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE VIDEIRA/SC
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC - Cep: 89560-000
Marcos Rafael Martin - Oficial Registrador

Averbação no Registro nº: 00267, Livro A -00002, Folha 000
Certifico que em 20/05/2016, sob o registro nº: 04605 do Livro A - 00021 Folha 115, registrei um Documento que se refere ao presente Registro: Estatuto Social. Dou fé. Videira, 20 de maio de 2016


Luciano Batista de Lima
Oficial Substituto